



**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a reserva de vagas para Afrodescendentes nos concursos públicos do Poder Executivo do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica assegurada aos afrodescendentes a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos no âmbito do Poder Executivo de Salgado Filho na forma desta lei.

**§ 1º** - O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo previstos no edital de abertura do concurso público ou abertas durante todo o período de validade do concurso.

**§ 2º** - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três).

**§ 3º** - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos Afrodescendentes, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**§ 4º** - Sempre que houver necessidade de arredondamento na forma do § 3º, a fração obtida, seja menor ou maior, será considerada em novas nomeações para o mesmo cargo.

**Art. 2º** - A reserva de vagas a candidatos Afrodescendentes e o número total de vagas correspondente a cada cargo oferecido constarão expressamente dos editais dos concursos públicos.

**Art. 3º** - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos Afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§ 1º** - A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

§ 2º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º - Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Os candidatos Afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - O sistema de reserva de vagas deverá ser aplicado em todas as fases do concurso público, inclusive naqueles nos quais haja nota de corte, hipótese em que se submeterão à lista diversa da ampla concorrência.

§ 2º - Somente participará do sistema de reserva de vagas o candidato que obtiver o mínimo para aprovação prevista no Edital do Concurso.

§ 3º - Os candidatos Afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos Afrodescendentes.

§ 4º - Em caso de desistência de candidato Afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato Afrodescendente posteriormente classificado.

§ 5º - Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 5º - As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2022.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 0159

Data 02/08/2022

Ass. Paulo Barcelos 13:30



**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a reserva de vagas para Afrodescendentes nos concursos públicos do Poder Executivo do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Artigo 127, da Constituição Federal, Decreto nº 65.810/1969, Lei Estadual nº 14.274/2003.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 58/2022, o qual, *"Dispõe sobre a reserva de vagas para Afrodescendentes nos concursos públicos do Poder Executivo do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, e dá outras providências"*.

Justifica-se a presente propositura em face a igualdade étnico racial, que atua nas demandas da igualdade racial, a fim de garantir porcentagem de vagas exclusivas para candidatos afrodescendentes em participação de concurso públicos.

Ademais, com o fito de cumprimento ao ofício nº 271/2022, expedido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Barracão, procedimento administrativo nº MPPR-0016.22.000044-8, em anexo, o qual concedeu prazo para elaboração de projeto de lei dispondo acerca da reserva de vagas para afrodescendentes em concurso públicos.

Vale considerar que o município já dispõe de Recomendação Administrativa nº 01/2022 - MPPR, disponível no site da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

municipalidade, podendo ser acessada pelo link: [https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/salgado\\_filho/portal/publicacaoarquivoGroupFile?params=%7B%22parent%22:%22515%22,%22property%22:%22publicacaoArquivo.nivel02Id%22%7D](https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/salgado_filho/portal/publicacaoarquivoGroupFile?params=%7B%22parent%22:%22515%22,%22property%22:%22publicacaoArquivo.nivel02Id%22%7D).

Desta forma, contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2022.



**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal